



Governo Municipal de Brejão/PE



LEI Nº 975 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA PROGRAMA SEGURANCA ALIMENTAR NUTRICIONAL - COZINHA COMUNITARIA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/1026192241.pdf
assinado por: idUser 185

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário. **Valor total R\$ 230.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), em conformidade com Quadro de Detalhamento da Despesa

CONTA	DESCRIÇÃO
12.425-7	Custeio
12.424-9	Investimentos

Recursos Próprios Custeio	Manutenção dos Serviços	36.000.00
Repasse Estadual - Custeio	Manutenção dos Serviços	144.000.00
Repasse Estadual-Investimentos	Aquisição de Material Permanente	50.000.00

	CÓDIGO	DISCRICÃO	
Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	04.00	Fmas-fundo municipal de assistencia social de Brejão	
Função	08	Assistencia social	
Subfunção	08.244	Assistencia comunitária	
Programa	08.244.0804	Servicos assistenciais	
Ação	08.244.0804.2285	Programa seguranca alimentar nutricional - cozinha comunitária	
Natureza da despesa	33.90.32	Material de distribuição gratuita	180.000,00

Elizantans





Governo Municipal de Brejão/PE

Natureza da despesa	44.90.52	Material e Equipamentos Permanentes	50.000.00
---------------------	----------	-------------------------------------	-----------

Art. 2º - Os recursos necessários á abertura do Crédito Especial Extraordinário, de que trata esta Lei correrão à conta da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - O Crédito Adicional de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, especificando as dotações a serem anuladas e a classificação orçamentária a ser utilizada na execução da despesa.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Fica ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares para ajustes do Crédito Adicional Extraordinário, de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão-PE, Gabinete do Palácio Jose Custódio das Neves, em 12 de agosto de 2022


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221026192241.pdf>
assinado por: idUser 185